

# REPRESENTATIVIDADE FEMININA: UM RETRATO DA SITUAÇÃO DAS MULHERES NAS CÂMARAS DE VEREADORES DE 50 MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Mayara Vieira de Souza<sup>10</sup>

Renata Caleffi<sup>11</sup>

**RESUMO:** A consolidação das mulheres no cenário político brasileiro passa por mudanças estruturais nas últimas décadas. Depois da conquista do direito ao voto, em 1932, a política feminina teve que vencer várias pequenas batalhas até alcançar patamar atual. Mas, será que no ano de 2015, este é o nível mais eficaz e aceitável de participação das mulheres nas câmaras municipais brasileiras? Ou ainda existe um descolamento entre a demanda por participação feminina e a efetividade da mesma? O presente trabalho propõe uma reflexão sobre este tema, apresentando a realidade das 50 maiores cidades (em população) do estado do Paraná, comparando a presença de mulheres e de homens nestes espaços. A proposta também verifica a possibilidade de, com a aprovação da nova proposta de reforma política, que prevê uma cota nas cadeiras das assembleias, poderá (ou não) ter um aumento no número de mulheres ocupando os espaços políticos brasileiros, e em especial, no Paraná.

---

10 Mestre em Políticas Públicas no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPR.

11 Doutoranda em Políticas Públicas no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPR. Mestre em comunicação pela UFPR.

## 1. Introdução

No Brasil, o direito ao voto feminino foi efetivado pela primeira vez no Rio Grande do Norte, em 1928. Mas somente em 1932, o então presidente, Getúlio Vargas, aprovou o Decreto nº 21.076, o qual garantia que mulheres casadas, com autorização dos maridos e, algumas solteiras ou viúvas, condicionadas a renda própria, poderiam votar. Apesar de não ser um direito garantido a todas as mulheres, o decreto é considerado um avanço importante para a participação feminina na política, pois, pela primeira vez na história, o Brasil possuía uma legislação que garantia direitos políticos para as mulheres.

A primeira mulher a assumir uma cadeira no legislativo federal foi Carlota Queiróz, um ano após o decreto presidencial que garantia o voto feminino. O fechamento do Congresso em 37 impôs uma ruptura da participação feminina na política brasileira, pois após a primeira eleição em 46, nenhuma mulher conseguiu assumir uma cadeira no Congresso Nacional. A participação estava restrita apenas às esferas municipais e estaduais. Em 1950, mesmo após a consolidação do sufrágio feminino, o novo Código Eleitoral manteve distinções entre o voto feminino e masculino.

Durante o Regime Militar, algumas mulheres conseguiram chegar ao Congresso Federal. Mas, apesar de conquistarem um espaço, a participação ainda era discreta. Em nenhuma das eleições o número foi superior a oito cadeiras.

Na eleição de 1986, 29 mulheres conquistaram cadeiras no Congresso Federal, gerando a primeira bancada feminina da história. Estas 29 deputadas participaram da Assembleia Constituinte de 88, que trouxe resultados ainda mais significativos para as mulheres, como o Artigo 5º, que garante direitos e obrigações iguais de gênero.

Entre 1995 e 1999, a legislatura iniciou as discussões para ampliar a participação das mulheres no espaço político. Em 1995, os debates resultaram na estipulação de cota mínima para candidatura feminina em todas as eleições no Brasil. A proposta foi elaborada pela deputada federal paulista, Marta Suplicy, que além de conquistar apoio da bancada feminina também contou com a participação de outros deputados federais. O projeto estava baseado nas cotas de gênero europeias, que visavam mudar as relações de gênero e o poder no continente. No mesmo ano de 95, Suplicy apresentou o projeto de lei nº 783/1995, que reservava 30% das candidaturas

ao legislativo para mulheres. A justificativa firmava a possibilidade de um aumento nas discussões legislativas, já que as discussões de gênero, por exemplo, eram prejudicadas com as disparidades do Congresso, além disto, a intencionalidade das cotas era promover uma maior igualdade de direitos entre os sexos, pois, como apresentado no início da introdução, as mulheres foram prejudicadas historicamente com a falta de direitos políticos.

A CCJ da Câmara dos Deputados promoveu uma mudança significativa no projeto, que, no entendimento dos estudiosos do tema, acabou prejudicando a participação das mulheres. Ao invés da reserva, foi estipulado que poderia haver um aumento de 20% dos nomes das listas de candidaturas, se estes fossem preenchidos apenas por mulheres.

No Senado, ao mesmo tempo, foi aprovada a proposta da senadora Júnia Marise, que propunha a cota mínima de 20%, aumentando o número das candidaturas para 120%. Ou seja, a obrigatoriedade das cotas teria que representar 20 dos 120%. Entre as mudanças propostas pela CCJ da Câmara e a proposta aprovada pelo Senado, foi escolhida a primeira. A proposta se tornou a Lei 9100/1995, a qual determinava o preenchimento obrigatório de 20% das vagas dos candidatos da coligação partidária ao legislativo para as mulheres.

Em 1997, antes mesmo de esta lei entrar em vigor, uma nova proposição foi assinada. A Lei 9504/1997 aumentava o número de registro das candidaturas para 150%. Na (não) proporcionalidade correspondente a lei anterior, aumentou-se de 20 para 30% as cotas de registros para mulheres. O aumento de 30% no número de candidaturas e de apenas 10% na reserva das cotas deixa a realidade ainda ineficaz, pois ainda assim, há a presença muito superior dos homens com relação às mulheres nas candidaturas.

Como a redação da lei delimitava que não era obrigatória a participação das mulheres, nas eleições de 1998, Veras (2013) observou que apenas o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido da Causa Operária (PCO) cumpriram os índices de registro de candidaturas de mulheres. E, tanto pela não obrigatoriedade, como pelo aumento no número de candidatos para a legislatura, o número de mulheres eleitas caiu no pleito. Passou de 32 para 29. Nos anos seguintes, o número de candidatas registradas se manteve entre os 10 e 12%. Já as eleitas subiram de 29 (em 1998) para 42 (em 2002) e 46 (em 2006).

Como apresentado, a aprovação das cotas para mulheres nos partidos políticos não garantiu que estes cumprissem as regras. No estudo feito por

Silva (2012), o autor observou as eleições de 2006 e se os partidos políticos, na época, respeitaram as cotas para mulheres nas suas candidaturas. Como resultados desta delimitação, foi possível observar que dos 29 partidos que tiveram candidatos concorrendo ao cargo de Deputado Federal, apenas três apresentaram uma porcentagem superior a 20% para mulheres (PC do B, PCB e PRONA). Em contrapartida, quatro dos partidos não tiveram nem 10% dos registros em mulheres (PP, PRP, PTB e PSL). Os demais partidos variaram entre os 11 e os 19%. Isso demonstra que, a maioria dos partidos que teve candidatos em 2006, não cumpriu a normativa eleitoral que reservava 30% do número de candidatos para o sexo feminino. Mais do que isto, o não cumprimento foi a regra eleitoral deste pleito.

Em 2015, uma nova discussão retorna ao Congresso. A Proposta de Emenda Constitucional 98/2015, de autoria da Comissão da Reforma Política do Senado Federal, foi aprovada em primeiro turno (67 votos a favor e 7 contra) em agosto de 2015. A proposta acrescenta artigo ao Ato das disposições transitórias da Constituição para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras municipais em três legislaturas. Para a primeira legislatura o percentual será de 10%, seguindo por 12% na segunda e 16% na terceira legislatura. Esta proposta segue para discussão na Câmara dos Deputados.

Percebendo tal realidade, a pesquisa visa questionar se a participação das mulheres no legislativo paranaense atende a uma porcentagem razoável ou, se pelo contrário, tal Proposta de Emenda Constitucional proporcionará, na realidade, uma mudança na estrutura das câmaras de vereadores das cinquenta maiores cidades (em população) do estado. A pergunta a ser respondida é como a participação das mulheres acontece e, se o novo sistema de cotas pode aumentar o número de mulheres no legislativo.

Como hipótese de pesquisa, há a garantia de que a representação ainda é insuficiente, e que propostas de ação afirmativa para aumento da presença feminina podem modificar a estrutura política de todo o estado. Para confrontar tal hipótese, são trabalhados dados de forma quantitativa, através de quadros e gráficos, correlacionando a participação com o número de vereadores em cada um dos municípios estudados. Este estudo proporcionará que, se a PEC for confirmada, se faça um estudo de implantação de política pública, verificando sua efetividade e suas dificuldades.

## 2. Ações afirmativas e representatividade

São inúmeros os avanços conquistados pelas mulheres, dentro dos campos sociais, trabalhistas e econômicos, ao longo das últimas décadas, porém, uma efetiva participação feminina dentro do campo político, ainda consiste em um obstáculo a ser superado. Sob uma perspectiva essencialista, considerando que o sujeito carrega em si características e aptidões insuperáveis, o ambiente feminino ainda é fortemente ligado ao espaço doméstico e privado, enquanto o espaço público possui fortes ligações e predomínio do gênero masculino.

No campo político, a desigualdade entre os gêneros é amplamente reforçada pela assimetria representativa e pela dominação simbólica existente. Para Bourdieu (1989), a “dominação simbólica”, retira da mulher o seu capital político e contribui diretamente para que a mesma não consiga agir efetivamente dentro do campo político. Considerando que o campo político, é o lugar em que “certo número de pessoas, que preenchem as condições de acesso, joga um jogo particular do qual os outros são excluídos” (Bourdieu, 1999), a dominação, aqui caracterizada como a tomada de visão do dominante pelo dominado, corrobora com a cristalização da diferenciação por gênero, dificultando a possibilidade de superação feminina de capacidades e interesses destoantes daqueles que lhes são historicamente delegados.

A dominação simbólica permite que (...) a ordem estabelecida, relações de dominação, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existências das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais. (BOURDIEU, 1999, p. 7-8)

O aumento de mulheres dentro do campo político é um passo importantíssimo para a quebra deste ciclo de dominação. No Brasil, apesar da Constituição de 1988, em seu Artigo 5º, inciso 1º, trazer o princípio da paridade entre os sexos: “homens e mulheres são iguais em direito e obrigações nos tempos desta constituição” (BRASIL, CF 1988), na prática dentro do campo político o princípio não produz mudanças substanciais, os números de mulheres encontram-se em situação inferior comparadas aos homens, mesmo

sendo um número maior na sociedade brasileira<sup>12</sup>. Portanto, mesmo compondo o maior percentual eleitoral e populacional na sociedade, as mulheres ainda fazem parte dos grupos minoritários em decorrência da distribuição desigual entre mulheres e homens dentro das arenas político-decisórias. O reflexo da baixa representatividade feminina no campo político no Brasil fica evidente na ausência de políticas públicas direcionada às mulheres.

Anne Phillips (1995), considera que os problemas referentes à representação se encontram nas instituições e no acesso a procedimentos eleitorais, e no Brasil isto se torna evidente na legitimação do discurso e também no sistema de financiamento de campanha. Para Souza (2005), mesmo após as conquistas alcançadas pelas mulheres para participar dos processos políticos, o seu papel dentro desta arena ainda se encontra em discussão, pois ao assumir cargos ou então a sua função de candidata eleita, ela precisa elaborar discursos que a legitimem nesta imagem, fato que não é requerido aos homens. A mulher precisa se mostrar forte nos ambientes domésticos e político para ser competente, copiando, por vezes, o discurso masculino para conseguir essa legitimação. Ao homem, basta legitimar seu discurso de protetor.

O sistema eleitoral brasileiro é de listas abertas, onde coligações partidárias disputam determinadas vagas. Estas, distribuídas pelo número de votos recebidos pelo partido ou coligação em questão. Por este motivo, nem sempre os candidatos mais votados conquistam a vaga, eles dependem dos coeficientes eleitorais dos partidos. Segundo Souza (2005), no Brasil, a identidade patriarcal leva em conta o prestígio social e as condições financeiras para promover a campanha. Isso significa que as mulheres que conquistam suas vagas dentro dos partidos, precisam romper outros preconceitos durante a eleição. O primeiro deles é a falta de apoio financeiro. Mesmo com um fundo partidário de 5% sendo reservado para elas, vale lembrar que os outros 95% são distribuídos aos outros candidatos, que, por muitas vezes, ainda conquistam financiamento externo. Esta dificuldade afasta as mulheres das disputas, promovendo um alto índice de desistentes do pleito eleitoral durante a campanha. Sacchet e Speck (2012), evidenciam a partir da análise de dados

---

12 De acordo com o censo demográfico brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, o número total da população era de 190.755.799 de habitantes. Onde 97.349.809 da população são mulheres e 93.406.990 são homens. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-1,1,2,-2,-3,128&ind=4707>. Acesso em 09 de Novembro de 2015.

quantitativos disponíveis no TSE sobre financiamento eleitoral na disputa de cargos proporcionais, que homens e mulheres possuem arrecadações diferenciadas para o financiamento de campanha. Partindo do princípio que campanhas eleitorais necessitam de recursos financeiros, a baixa arrecadação influencia diretamente na baixa participação feminina na política.

Os sistemas de cotas para as mulheres na política são vistos na academia como ação afirmativa de direitos, pois elas atuam no sentido de recuperar e reafirmar direitos que foram negados para determinados grupos sociais durante a história. No caso das mulheres, os direitos políticos foram negados pelos governantes brasileiros até a constituição de 88, quando a mulher passou a ser 'igual' ao homem. Esta recente normativa não garante, no entanto, que as condições desta igualdade sejam de fato estabelecidas, pois há um déficit histórico de participação.

As ações afirmativas, como a política de cotas, visam quebrar os paradigmas de dominação estabelecidos e que dificultam a efetiva participação feminina na política. Os principais objetivos das cotas femininas são: (i) agilizar o acesso das mulheres às instâncias de representação; (ii) transformar a ordem cultural, de maneira que se consiga superar dentro do imaginário coletivo, o pensamento de que a mulher é incapaz de agir politicamente.

A fim de reforçar a necessidade de ações afirmativas e justificar as cotas femininas, Mansbridge (2003), expõe a necessidade de se identificar quatro eixos: (i) a diferença e a injustiça causada pela condição histórica de vantagem e desvantagem a grupos existentes; (ii) a existência ou não de interesses consolidados; (iii) o questionamento, a partir de grupos em desvantagem sobre a definição social de governar; (iv) o histórico de discriminações contra esses grupos em desvantagem. A partir da identificação desses fatores, são sugeridas três questões importantes de avaliação: (i) quais são os elementos do processo eleitoral que provocam a baixa presença de grupos em desvantagem, (ii) em qual medida esses grupos se consideram capazes de se auto representar; (iii) observar a existência de interesses de grupos dominantes que ao longo da história tenham criado empecilhos para a auto representação de grupos em desvantagem. Mesmo não sendo suficientes, as respostas das questões explicitadas lançam bases culturais, normativas e ideológicas que podem promover e efetivar a legitimidade representativa das mulheres dentro do campo político.

### 3. A realidade política paranaense para mulheres

Mesmo com as ações afirmativas já consolidadas no Brasil, como as cotas de candidaturas, a presença das mulheres na política ainda é considerada baixa no território nacional. No Estado do Paraná, dos 54 deputados da atual legislatura (2015-2018), apenas quatro são mulheres, ou seja, 7% das cadeiras da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) são ocupadas por mulheres. Já entre os eleitos para a Câmara dos Deputados, há apenas duas mulheres: Christiane Yared (PTN) e Leandre (PV), sendo que Yared foi a deputada federal mais votada do estado, com 200 mil votos. Em porcentagem, as duas legisladoras representam apenas 6,6% do total de eleitos ao mandato de 2015-2018. No senado há uma disparidade menor, pois Gleisi Hoffmann (PT) é uma entre os três senadores do Estado. Mas essa realidade é semelhante quando se trata dos municípios paranaenses?

No Paraná, 50,8% da população, conforme dados do IBGE, é composta por mulheres. Numericamente, esta porcentagem representa um total de 5.311.098. Esta divisão de gêneros é semelhante à nacional, onde há um número total de 97.342.162 de mulheres (51%) e 93.390.532 homens (49%).

A fim de responder a questão apresentada acima, foram tabulados os dados das câmaras de vereadores dos 50 municípios mais populosos do estado, de acordo com os dados do IPEA, sendo eles, em ordem populacional: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Colombo, Guarapuava, Paranaguá, Araucária, Toledo, Apucarana, Pinhais, Campo Largo, Arapongas, Almirante Tamandaré, Umuarama, Piraquara, Cambé, Campo Mourão, Fazenda Rio Grande, Sarandi, Paranavaí, Francisco Beltrão, Pato Branco, Cianorte, Telêmaco Borba, Castro, Rolândia, Irati, União da Vitória, Ibiporã, Prudentópolis, Marechal Cândido Rondon, Cornélio Procópio, Palmas, Lapa, Santo Antônio da Platina, Medianeira, São Mateus do Sul, Campina Grande do Sul, Jacarezinho, Paiçandu, Dois Vizinhos, Guaratuba, Jaguariaíva, Marialva, Mandaguari e Assis Chateaubriand. Foram consultados todos os sites das câmaras de vereadores dos municípios trabalhados e, através dos dados disponibilizados, os dados foram compilados.

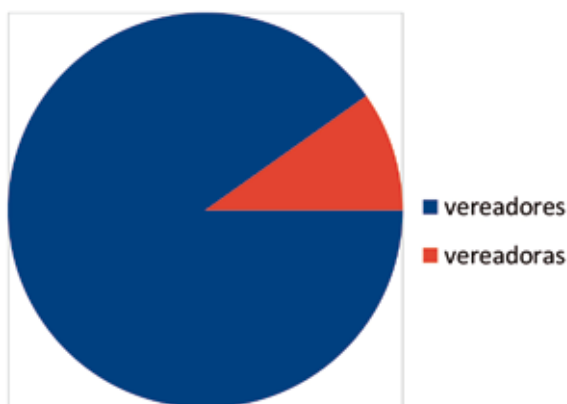
Para facilitar a tabulação, optou-se por separar a análise em duas frentes: A primeira apresenta os dez maiores municípios (em população) do Estado, já que estes possuem número de vereadores mais desconexo, ou seja, como a população destes é mais elevada e mais distinta, o número de legisladores é maior que os dos demais municípios. Já a segunda análise é referente aos



outros quarenta municípios, onde o número total de vereadores varia de nove a quinze.

O primeiro gráfico apresentado é referente aos dez municípios com a maior população do estado. No total, essa amostra representa uma população total de 2.049.076 de homens e de 2.199.600 mulheres. A maioria feminina da população, no entanto, não é observada no parlamento. Dos 214 vereadores destes dez municípios, apenas 21 são mulheres contra 193 homens. O gráfico abaixo apresenta a pequena fatia de cadeiras ocupadas por estas mulheres nas Câmaras Municipais de vereadores.

Gráfico 1 – Número de vereadores nos 10 maiores municípios do Paraná (diferenciação de gênero)



Entre os dez municípios com os maiores índices populacionais, apenas Cascavel (5º lugar), no oeste do estado, não possui nenhuma mulher entre os 22 vereadores em atividade na Câmara de Vereadores. Na média entre estes 10 municípios, o número de mulheres em porcentagem equivale a 9,8% dos vereadores contra mais de 90% dos vereadores homens.

Do número total de mulheres no legislativo nos municípios desta primeira parte da análise, os partidos com maior representatividade de mulheres são o PSDB e o PT, ambos com quatro cadeiras, seguidos por PMDB, PSD e DEM (2 cadeiras) e com apenas 1 mulher os partidos PDT, PP, PRB, PHS, SDD, PSB e PSC.

Abaixo, no Quadro 01, estão dispostas as informações coletadas nas Câmaras de vereadores dos dez maiores municípios do Estado do Paraná.

É possível observar que entre estes, apenas Cascavel não possui nenhuma mulher ocupando cadeira no legislativo. Além disso, também é possível notar que há uma variedade grande entre os partidos políticos que elegeram mulheres ao cargo.

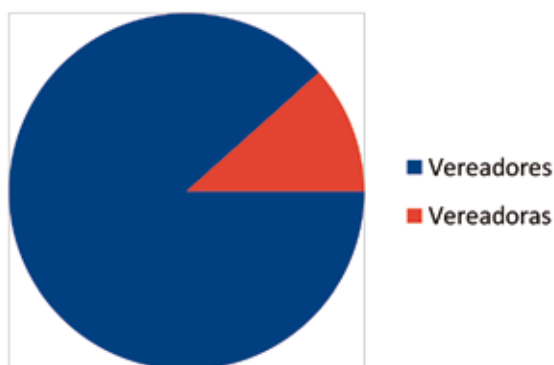
**Quadro 01**

<b>Cidade</b>	<b>Vereadora Eleita</b>	<b>nº de Vereadores total</b>
Curitiba	Carla Pimental (PSC)	39
	Dona Lourdes (PSB)	
	Julieta Reis (DEM)	
	Noemia Rocha (PMDB)	
	Professora Josete (PT)	
Londrina	Elza Correia (PMDB)	19
	Lenir Assis (PT)	
	Sandra Graça (SDD)	
Maringá	Márcia Socreppa (PSDB)	16
Ponta Grossa	Adelia Aparecida Souza (PSD)	23
Cascavel	-----	22
São José dos Pinhais	Margarida Maria Singer (DEM)	21
	Maria Elena Ribeiro de Andrade Hendler (PSDB)	
	Mari Lúcia Stoco Ulson (PSD)	
Foz do Iguaçu	Anice Nagib Gazzaroni (PT)	15
Colombo	Dolória Londregue Strapasson (PSDB)	21
	Maria Micheli Mocelin (PT)	
Guarapuava	Nerci Guiné (PHS)	21
	Maria José Ribas (PSDB)	
Paranaguá	Laryssa Castilho (PRB)	17
	Sandra do Dorinho (PP)	
	Sandra Neves (PDT)	

A representatividade nos outros 40 municípios analisados também é apresentada em números e gráficos. Dos 448 vereadores em atividade nos municípios de Araucária, Toledo, Apucarana, Pinhais, Campo Largo, Arapongas, Almirante Tamandaré, Umuarama, Piraquara, Cambé, Campo

Mourão, Fazenda Rio Grande, Sarandi, Paranavaí, Francisco Beltrão, Pato Branco, Cianorte, Telêmaco Borba, Castro, Rolândia, Irati, União da Vitória, Ibiporã, Prudentópolis, Marechal Cândido Rondon, Cornélio Procópio, Palmas, Lapa, Santo Antônio da Platina, Medianeira, São Mateus do Sul, Campina Grande do Sul, Jacarezinho, Paçandu, Dois Vizinhos, Guaratuba, Jaguariaíva, Marialva, Mandaguari e Assis Chateaubriand, apenas 52 são mulheres. O Gráfico 2 mostra a diferença entre os legisladores homens e mulheres nestes municípios. É possível observar que também há uma disparidade entre gêneros nos demais municípios.

Gráfico 2 – Número de vereadores em 40 municípios do Paraná (diferenciação de gênero)



O segundo gráfico demonstra que 11,06% dos vereadores em atividade nos 40 municípios analisados são mulheres, contra 88,39% de homens. Isso significa que, em termos de média proporcional, o Paraná possui o que a PEC aprovada neste ano no Senado, que prevê uma efetividade de 10% das cadeiras para as mulheres, institui. Entretanto, este número não pode ser analisado somente desta forma, isto porque, entre estes 40 municípios, há 11 municípios que não contam com nenhuma representante feminina na Câmara de Vereadores.

A presença das mulheres nos partidos políticos, nestes municípios, é mais variada, entretanto, há um predomínio das mulheres do PMDB nas câmaras (12 vereadoras). O PT é o segundo partido com mais mulheres representadas (7 vereadoras), seguido por PSD e PSB (ambos com 5 vereadoras) e PSDB (4 vereadoras). Outros partidos que possuem representantes são o PTN, PR, PSL, PSC, PROS, PPS, PDT, PP, PSDC, PRB, DEM e SDD. Somando os dados coletados dos 50 municípios, é possível observar, através do total de

mulheres legisladoras, em relação aos partidos políticos, que o PMDB é o partido com o maior número de vereadoras (14), seguido por PT (11) e PSDB (8). Um fato curioso a respeito deste resultado de análise é observar que nem PMDB e nem o PT possuem representantes na ALEP, onde as mulheres eleitas são do PPS, PP, PSC e PSDB.

A partir destas considerações apresentadas, retoma-se a pergunta de pesquisa, a qual objetiva estipular e quantificar a efetividade de uma possível criação de cota para as mulheres. Se a cota de 10% for aprovada para a próxima legislatura, qual seria, de fato, o aumento na representatividade feminina nas câmaras de vereadores do Paraná?

Retomando ao texto da proposta legislativa de 2015 (PEC 98/2015) é preciso compreender a proposta. O texto estabelece que haja uma reserva de vagas para o gênero feminino nas três próximas eleições para o legislativo. Na primeira seria uma reserva de 10%, a segunda de 12% e a terceira legislatura a reserva aumentaria para 16%. No corpo da legislação, ainda fica estabelecido que: § 1º Caso o percentual mínimo de que trata o caput não seja atingido por determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral. § 2º A operacionalização da regra prevista no § 1º dar-se-á, a cada vaga, dentro de cada partido, com a substituição do último candidato do gênero que atingiu o percentual mínimo previsto no caput pelo terceiro candidato mais votado do gênero que não atingiu o referido percentual. § 3º Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos do mesmo gênero dentro da mesma legenda, obedecida a ordem decrescente de votação nominal<sup>13</sup>.

Esta proposta romperia com uma das barreiras para as mulheres: adentrar no cenário político, afinal, a reserva garantiria a sua presença nas assembleias. Além disto, uma possível consequência positiva deste sistema de cotas é a melhoria no nível das candidaturas, pois haveria uma preocupação, por parte dos partidos, em estabelecer quem serão as candidatas – e possivelmente as mulheres que serão eleitas. Diferente das listas atuais (o sistema de cotas), onde os partidos podem colocar qualquer mulher para concorrer ao cargo, neste novo processo, nem todas as mulheres que se candidatam são interessantes ao partido para que sejam eleitas. Em outras palavras, haverá, de fato, uma preocupação na escolha das suas representantes,

---

13 Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=177924&tp=1>

e o número de mulheres que são inseridas apenas para completar a lista pode ser revisto.

Com base nesta proposta, são apresentados novos dados. A primeira tabela concentra o número de vereadores possível nos municípios analisados e, através deles, realizado o cálculo do número de cadeiras que será reservado para mulheres caso a PEC seja aprovada. Considera-se, portanto, o número de vagas nas câmaras de vereadores com um número menor de legisladores varia de 9 a 11 e em outros onde a variação é maior, chegando até 39 vereadores. Sendo assim, abaixo estão as tabelas de como poderão ser estabelecidas a porcentagem de cotas para mulheres em cada situação encontrada no Paraná.

Como o texto da Proposta de Emenda Constitucional ainda está em votação, algumas considerações devem ser estabelecidas até a sua aprovação final (se isto acontecer). Caso isso aconteça, será preciso estabelecer como seriam calculadas estas vagas de gênero: por partido político ou por número de vagas nas câmaras de vereadores e como será calculada a sobra eleitoral. Para esta análise, foi levado em conta o número total de cadeiras das câmaras e não por partidos políticos eleitos e que a sobra acima de 1.5 é computada como uma vaga a mais, ou seja, se a cota estabelecesse que 1.6 mulheres deveriam assumir a cadeira, considera-se que serão 2 vagas. Já se a média desse abaixo de 1.5, é considerada apenas uma vaga.

**Tabela 01- Como ficariam as câmaras com a nova PEC**

<b>Número total de vereadores</b>	<b>Número de mulheres obrigatórias com as cotas</b>
09 vereadores	8 homens + 1 mulher
10 vereadores	9 homens + 1 mulher
11 vereadores	10 homens + 1 mulher
12 vereadores	11 homens + 1 mulher
13 vereadores	12 homens + 1 mulher
14 vereadores	13 homens + 1 mulher
15 vereadores	14 homens + 1 mulher
16 vereadores	14 homens + 2 mulheres
17 vereadores	15 homens + 2 mulheres
18 vereadores	16 homens + 2 mulheres
19 vereadores	17 homens + 2 mulheres
20 vereadores	18 homens + 2 mulheres
21 vereadores	19 homens + 2 mulheres
22 vereadores	20 homens + 2 mulheres
23 vereadores	21 homens + 2 mulheres
39 vereadores	35 homens + 4 mulheres

Como resultado desta tabulação, entre as dez maiores cidades do estado, as câmaras de vereadores que estariam adequadas nesta legislatura seriam: Curitiba (dos 39 vereadores, 5 são mulheres), Londrina (19 vereadores, 3 mulheres), São José dos Pinhais (21 vereadores, 3 mulheres), Foz do Iguaçu (15 vereadores, uma mulher), Colombo (22 vereadores, 2 mulheres), Guarapuava (21 vereadores, 2 mulheres) e Paranaguá (17 vereadores, 3 mulheres). Já Maringá (16 vereadores, uma mulher), Ponta Grossa (23 vereadores, uma mulher) e Cascavel (22 vereadores e nenhuma mulher), teriam que aumentar a participação feminina, o que resultaria no acréscimo de quatro mulheres no legislativo, elevando a porcentagem atual de 9,8% para 11,6%.

Nos 40 municípios seguintes, a implementação das cotas refletiria em mais 12 mulheres nas Câmaras de vereadores, ou seja, um total de 64 mulheres, alcançando a porcentagem de 14,2% do total de vereadores (ressaltando que estes números são analisados com base no resultado das legislaturas de 2013-2016). Os dados apresentados mostram então que é possível que com a implementação de cotas afirmativas propostas através da PEC 98/2015, seria possível aumentar efetivamente o número de mulheres no poder legislativo municipal das 50 cidades mais populosas do estado do Paraná.

#### **4. Considerações finais**

A presença das mulheres na política brasileira pode ser considerada como recente. Apesar dos vários avanços de direitos, a igualdade de gênero só foi normatizada na Constituição Federal de 1988. Desde lá, outras leis auxiliaram no processo de garantia desses direitos. Entretanto, a presença da mulher na política ainda é algo pequeno, mas que mesmo assim consegue garantir expressividade e empoderamento para as cidadãs brasileiras.

Na busca pela garantia de direitos, a realidade brasileira não é a mesma em todo o território. Por este motivo, a pesquisa apresentada buscou encontrar o quanto a política paranaense inclui o gênero feminino nos resultados finais dos pleitos ao legislativo.

O Paraná possui 339 municípios e destes, a pesquisa apresentada apenas os 50 com maior população. Mesmo assim, é possível constatar a realidade da participação das mulheres na política do Estado. Nem satisfatória, nem completamente insuficiente. Assim pode ser considerada a participação das mulheres nas Câmaras de Vereadores do Paraná. Se a reforma política fosse aprovada e implementada, é notável que o número de legisladoras

aumentaria e a representatividade seria maior. Mesmo com um número baixo de porcentagem apesar das cotas (prevendo que nem todos os municípios alterariam a realidade), seria possível considerar que, em alguns municípios, pela primeira vez haveria a representação feminina no legislativo.

Somente por esta afirmação pode-se concluir que o sistema de cotas proposto pela reforma política seria, de início positivo. Resta, no entanto, qualificar se essa inserção de mais mulheres na política terá algum benefício concreto para a representação e para a política nacional, pois, como foi apresentado, muitas vezes os partidos políticos inserem mulheres com discursos masculinizados e/ou com forte capital político herdado de seus familiares ou cônjuges. Porém, com a implementação das cotas e o estímulo das mulheres para participar das arenas decisórias, acredita-se que possa ocorrer uma potencialização de pautas que tanto interessam às mulheres e que até hoje não entraram em discussão.

## Referências

BOURDIEU, Pierre, 1930. **Dominação masculina**; tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, 157p

\_\_\_\_\_, 1999. O campo político; In: CASTRO, Celso. **Textos básicos de sociologia**. Rio de Janeiro, Zahar, 2014.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**; tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989. 311p

MANSBRIDGE, J. **Rethinking representation**. *American Political Science Review*, n. 99, p. 515-528, 1999.

PHILLIPS, A. **The politics of presence**. Oxford: Claredon Press, 1995.

SILVA, Walmyr Jorge Freitas da. **A efetividade da política de cotas para as mulheres nos partidos políticos: uma revisão teórica**. Belo Horizonte, 2012.

SOUZA, Adjane Rodrigues de. **Mulher, poder e política: representação política e lei de cotas nas eleições em Goiás**. Universidade Federal de Goiás, 2005.

VERAS, Gabriella Galdino. **A representação feminina na política brasileira: análise sobre a efetividade da cota de gênero prevista na Lei 9.504/97**. Brasília, 2013.